

O **Projeto de Lei n. 1.087/2025** propõe mudanças importantes na tributação do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF), prevendo a criação de um **Imposto de Renda das Pessoas Físicas Mínimo (IRPFM)** para contribuintes enquadrados como de alta renda.



O Projeto foi apresentado pelo Poder Executivo em 18/03/2025 e ainda será submetido à votação no Congresso Nacional. **Se aprovado até dezembro de 2025, produzirá efeitos a partir de 2026.** Apresentamos as principais características do PL a seguir.



DIVIDENDOS PAGOS A PESSOA FÍSICA NO BRASIL

Tributação mensal na fonte por antecipação

Sobre os lucros e dividendos acima de **R\$ 50 mil** mensais, o PL n. 1.087/2025 prevê a incidência de IR na fonte à alíquota de 10%, vedadas quaisquer deduções.

Caso a mesma fonte pagadora efetue, em um mesmo mês, mais de um pagamento à mesma pessoa física, deverá ser considerado o total dos valores recebidos ao longo de todo o mês.

Os valores retidos de IRRF mensais poderão ser deduzidos do **IRPFM anual**.

Trata-se, portanto, de uma tributação antecipada e não de uma tributação exclusiva na fonte.



DIVIDENDOS PAGOS A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA NO EXTERIOR

Retenção exclusiva na fonte

Os lucros ou dividendos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos ao exterior ficarão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda na fonte à alíquota fixa de 10%.

A alíquota será aplicável independente do valor distribuído e da jurisdição do beneficiário.

Se a soma da alíquota efetiva sobre os lucros da pessoa jurídica no Brasil e da alíquota do IRRF sobre dividendos, exceder as alíquotas nominais do IRPJ e da CSLL, o Poder Executivo concederá ao beneficiário no exterior um **crédito** sobre os lucros e dividendos tributados, conforme regulamento.





IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA MÍNIMO (IRPFM)

1

QUEM ESTÁ SUJEITO AO IRPFM?

Pessoa física cuja soma de todos os rendimentos recebidos no ano-calendário seja superior a R\$ 600 mil.



Total de rendimentos

No total serão consideradas até mesmo as rendas sujeitas à tributação exclusiva e aquelas isentas ou tributadas à alíquota zero.

Exclusões



Ganhos de capital (exceto operações em bolsa)



Doação em adiantamento de legítima ou herança



Rendimentos recebidos acumuladamente e sujeitos à tributação exclusiva na fonte (inclusive isentos)

2

ALÍQUOTAS APLICÁVEIS



Existe redutor que pode alterar a alíquota de IRPFM efetiva

3

BASE DE CÁLCULO

O PL n. 1.087/2025 prevê a possibilidade de deduzir da base de cálculo do IRPFM os seguintes valores:

Rendimentos de aposentadoria em casos específicos



Rendimentos de poupança



Indenizações diversas, exceto lucros cessantes



Rendimentos de títulos isentos ou tributados à alíquota zero*



* Exceto os rendimentos de ações e demais participações societárias.

COMO CALCULAR O IRPFM DEVIDO?

4

IRPFM devido

Base de cálculo



Alíquota

Deduções

- ✓ IRPF devido na DIRPF
- ✓ IRRF sobre rendimentos incluídos na base do IRPFM
- ✓ IRPF pago sobre investimentos no exterior
- ✓ **Redutor do IRPF**

Existe, no projeto de lei, dispositivo que prevê que, se o somatório da alíquota efetiva de tributação dos lucros da pessoa jurídica, com a alíquota efetiva do IRPFM, ultrapassar as alíquotas nominais de IRPJ e CSLL, deverá ser estabelecido um redutor do IRPFM pelo Poder Executivo, aplicável ao beneficiário pessoa física residente no país enquadrado como de alta renda.

Alíquotas nominais

- 45%** Para bancos
- 40%** Para empresas reguladas pelo BC e outras
- 34%** Para as demais pessoas jurídicas